 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 109/ 2019
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 14.º - Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», considerando o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual e no Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

2.2. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO


Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade devem ser cumpridos na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:	05.08.2019
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 1 de 7

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 109/ 2019
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 14.º - Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este. A lista de documentos a apresentar consta do Anexo I da presente OTE.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data da emissão do termo de aceitação.

b) Exercício de atividade na exploração


Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);

- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;

- Exploração com a atividade de viticultura - deve ser apresentado o respetivo registo central vitícola (RCV) atualizado.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:  GABRIELA FREITAS	05.08.2019

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 109/ 2019
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 14.º - Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.




e) Titularidade da exploração


A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE, para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas. Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O montante mínimo de despesa elegível apurada em sede de análise é de 100 euros, conforme estabelecido no Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR

Apenas são elegíveis as explorações que se situem na zona atingida pela catástrofe natural ou pelo fenómeno climático adverso ou acontecimento catastrófico, previamente reconhecidos pelo MAFDR, e cujo dano sofrido ultrapasse 30% do seu potencial agrícola.

 	A GESTORA:  GABRIELA FREITAS	05.08.2019
		Pág. 3 de 7

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 109/ 2019
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 14.º - Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os danos causados pelo acontecimento catastrófico ou por fenómeno climático adverso são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local, com a elaboração de um relatório de visita.

A aferição do dano sofrido é efetuada por tipologia de capital produtivo atingido na exploração. Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de capital:

- Animais;
- Plantações plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;
- Armazéns e outras construções rurais de apoio à atividade agrícola.

Apresentam-se os seguintes exemplos ilustrativos de situações elegíveis / não elegíveis:

Exemplo 1:


No que respeita exclusivamente às parcelas incluídas nas freguesias atingidas, uma exploração que se dedica à atividade de fruticultura com 50 ha de pomares de cerejeiras (distribuídos por várias parcelas), em que foram destruídos 16 ha.


O investimento para a reposição da área de pomar destruída é elegível, pois verifica-se que mais de 30% do pomar em causa foi destruído.

Exemplo 2:

No que respeita exclusivamente às estufas incluídas nas freguesias atingidas, uma exploração que se dedica à atividade de horticultura protegida com 10 000 m² de estufas, em que a cobertura (plástico) de uma das estufas com 1 000 m² foi destruído na totalidade.

O investimento para a reposição do plástico não é elegível uma vez que o dano não representa mais do que 30% da área de estufas.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:  GABRIELA FREITAS	05.08.2019

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 109/ 2019
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 14.º - Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 € ou de valor superior, respetivamente. A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nas tabelas de referência de custos máximos elegíveis constantes dos Anexos da Norma N1/A2/3.2.1/2016, com as respetivas atualizações, e/ou com base nos orçamentos apresentados.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e que respeitem a explorações agrícolas onde se tenham verificado danos superiores a 30 % do potencial agrícola, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas, localizadas na Freguesia da Fundada e Freguesia de São João do Peso, do Município de Vila de Rei, na Freguesia de Amêndoa e na Freguesia de Cardigos, do Município de Mação, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação. A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:




$$VGO = 0,5 P + 0,4 D + 0,1 S$$


Em que:

P – Nível de destruição do potencial agrícola.

A pontuação é atribuída em função do nível de destruição do potencial agrícola nas explorações abrangidas, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas através de visita ao local:

- Nível de destruição do potencial agrícola superior a 80 % – 20 pontos;
- Nível de destruição do potencial agrícola igual ou superior a 30 % e inferior ou igual a 80% – 15 pontos.

 	A GESTORA:  GABRIELA FREITAS	05.08.2019

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 109/ 2019
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 14.º - Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total:

- Investimento total superior a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos;
- Investimento total superior a 50.000 euros 10 pontos.

S – Seguros




A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis:


- Danos não seguráveis – 20 pontos;
- Danos seguráveis – 0 pontos.

Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

2.5 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR

 	A GESTORA:  GABRIELA FREITAS	05.08.2019

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 109/ 2019
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 14.º - Despacho n.º 6938-A/2019, de 05 de agosto, do MAFDR	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura (quando aplicável):

1. Declaração de início de atividade, a qual pode ser entregue até á data de aceitação da concessão do apoio;
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar, identificação detalhada das componentes de investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
5. Licenciamento pecuário;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Registo Central Vitícola;
8. Licença de utilização para armazéns e outras construções rurais de apoio à atividade agrícola.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos rurais</small>	A GESTORA:  GABRIELA FREITAS	05.08.2019

